LEI Nº 2.793 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ONEROSO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DENOMINADO DE ÁREA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Estacionamento Rotativo Oneroso na denominada

"ÁREA AZUL", nas vias e logradouros públicos dessa circunscrição, polígono a ser delimitado através de Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O estacionamento funcionará no período compreendido entre às 8:00h e 18:00h, nos dias úteis de Segunda a Sexta-feira, e das 8:00h às 13:00h aos Sábados.

Art. 2°. O valor cobrado pelo estacionamento, por um período de até 02 (duas) horas, será estipulado através de Decreto do Executivo Municipal, considerando o tempo de permanência, características dos veículos, condições do local e as variações monetárias do mercado.

§ 1°. O valor atribuído para o estacionamento de motocicletas corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado para os automóveis de passeio, sendo que para os veículos de maior porte será exigido o dobro deste valor.

§ 2°. São isentos do pagamento do valor estipulado para o estacionamento:

I – Todos os veículos, nos horários não previstos no Parágrafo único do Artigo 1° desta Lei;

II – Os veículos pertencentes ao Poder Público que forem ditados de placas oficiais;

III – Os táxis que estiverem exclusivamente a serviço por período de até 05 (cinco) minutos;

IV – Os veículos destinados à carga e descarga de mercadorias por período de até 30 (trinta) minutos;

V – Veículos pertencentes a deficientes físicos, desde que devidamente categorizados com símbolos correspondentes.

§ 3°. Os recursos arrecadados através da aplicação da presente Lei serão revertidos em favor da fiscalização, controle, manutenção do sistema e da sinalização da malha viária do Município de Anápolis.

Art. 3°. Para os efeitos do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal determinará a adoção de cartão perfurado ou outro sistema mais conveniente que venha a ser estabelecido.

Art. 4°. O Conselho Municipal de Trânsito – CMT, será o órgão encarregado da regulamentação, arrecadação e execução do estacionamento de que trata a presente Lei.

Art. 5°. Considerar-se infração à presente Lei:

I – A ausência do cartão de estacionamento ou o seu preenchimento incorreto, na forma estabelecida pelas instituições que o acompanham;

II – Ultrapassar o limite do prazo estabelecido para o estacionamento;

III – A inobservância das normas estabelecidas para o controle do sistema de estacionamento na área azul;

IV – O uso inadequado do estacionamento, ocupando espaço fora da sinalização horizontal, ou daqueles destinados a determinadas espécies de veículos como: motocicletas, táxis, carga e descarga de hotéis, deficientes físicos, ambulâncias, paradas de ônibus, transporte de valores, etc., nos espaços destinados à entrada e saída de veículos;

V – O estacionamento de motocicletas em vagas que não lhes são destinadas.

Art. 6°. O veículo que estacionar na áreas especiais em desacordo com as normas estabelecidas na presente Lei, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 7°. A cobrança do estacionamento não acarreta a obrigação de guarda e vigilância para o Município de Anápolis, que não se responsabiliza por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento da área azul.

Art. 8°. O Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei, como a definição do polígono indicando os logradouros que integram a Área Azul e a fixação dos valores a serem cobrados no estacionamento.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n° 1.677/89, n° 1.837/91, n° 2.276/95, e os termos pactuados com base nas referidas disposições legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de novembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO